



# PUBLICAÇÃO

Publicada em 10 / 03 / 2000

Lagarto, 10 de 03 de 2000

*Que*

FUNCIÓNÁRIO (A)

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 02/2000  
DE 10 DE MARÇO DE 2000**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 01/98, QUE INSTITUIU FUNDO MUNICIPAL DE AVAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, que terá suas fontes constituídas nos termos do Artigo 6º desta lei, tendo por objeto a aplicação de recursos e o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos da economia, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e outros planos que venham a ser aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal e as secretarias municipais - segundo sua área de atuação-, conjuntamente com órgãos governamentais e/ou não governamentais.”

**Artigo 2º** - O Artigo 5º e seu Parágrafo Único, da Lei 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 5º - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval, os micro e pequenos produtores e empresários que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário, comercial e de serviços, inclusive economia informal, no Município de Lagarto e na área de atuação da Coopertreze.

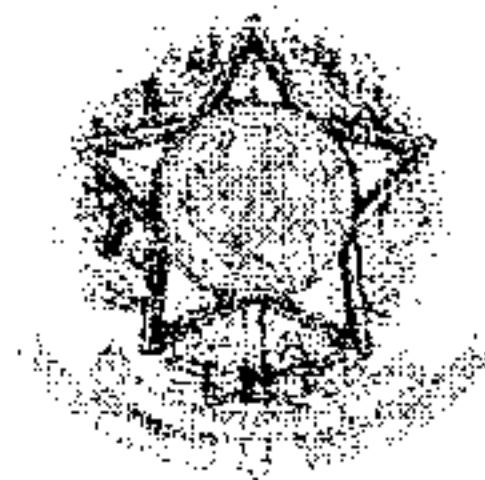
Parágrafo Único - Para efeito de classificação quanto ao porte do mutuário contemplado pelo Fundo Municipal de Aval, será considerada a classificação adotada pelo estabelecimento financeiro que fornecer o crédito, nos termos do projeto de financiamento; sendo beneficiários o proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro”.

**Artigo 3º** - O “caput”, do artigo 9º, da Lei 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 9º Caberá à Câmara Municipal de Vereadores estabelecer anualmente, até o dia 20 de abril, o limite de responsabilidades que o Fundo Municipal de Aval assumirá para a garantia dos contratos financiados, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, agentes financeiros participantes do programa e agências governamentais e não governamentais, credenciadas pelos agentes financeiros a elaborar projetos, fixar, anualmente, as diretrizes do referido Fundo.”

**Artigo 4º** - Fica incluído ao artigo 12, o inciso III, a saber:

.....



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

III Financiamentos comerciais, industriais e prestação de serviços: nos termos do projeto aprovado pelo agente financeiro.”

**Artigo 5º** O artigo 11, da Lei 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo de Aval serão regulados pelas normas do Banco Central do Brasil, e dos programas específicos que forem criados para geração de trabalho e renda.

**Artigo 6º** - O “caput” do artigo 13, da Lei 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 13 – Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, ouvido o Chefe do Executivo e secretários municipais:

I....  
II....  
III...  
IV...  
V...  
VI...  
VII...  
VIII...”

**Artigo 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LAGARTO/SE, 10 DE MARÇO DE 2000**

  
**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS**  
Prefeito Municipal